

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUINF – SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA GEINF.2 - GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO ADM Nº 195/2013

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GEINF.2 Nº 002/2013

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA DE BENS E/OU EQUIPAMENTOS



<u>SUMÁRIO</u>

DOCUMENTO	PÁGINA
EDITAL	03 – 14
ANEXO I - Especificações e Características Aplicáveis aos Serviços de Vistoria de Bens e/ou Equipamentos	15 – 18
ANEXO II – Ficha de Inscrição Cadastral	19 - 20
ANEXO III - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho	21
ANEXO IV – Declaração Referente à Lei Estadual nº 10.218/1999	22
ANEXO V – Regiões do Estado de São Paulo e Estados Limítrofes	23 – 24
ANEXO VI – Minuta de Contrato	25 – 36
ANEXO VII - Termo de Ciência e Notificação	37



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TECONOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUINF - SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA GEINF.2 - GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS Rua da Consolação, nº 371 - 7º andar – Consolação - São Paulo - Capital Fone: (0**11) 3123.0419 - FAX: (0**11) 3123.0446

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1 - PREÂMBULO

- **1.1 -** A **DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Fechado, exercendo atividades próprias de Agência de Fomento na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, doravante denominada simplesmente **DESENVOLVE SP**, torna público que se encontra aberto na sua Gerência de Compras e Contratos (**GEINF.2**), situada na rua da Consolação, nº 371, 7º andar, Consolação, São Paulo, Capital, **CREDENCIAMENTO** de Sociedades regularmente constituídas, para prestação dos serviços referidos no subitem **2.1** deste Edital, com observância na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
- **1.1.1 –** O Credenciamento referido no subitem **1.1** tem por objetivo o Credenciamento de Sociedades interessadas, nos termos do subitem **2.1**, destinado a futuras contratações, de conformidade com as necessidades da **DESENVOLVE SP** e os critérios estabelecidos neste Edital.
- **1.2 -** A íntegra deste Edital e dos elementos que o integram ficará:
- I à disposição dos interessados para consulta direta, na Gerência de Compras e Contratos, localizada na rua da Consolação, nº 371- 7º andar - São Paulo - Capital;
- II disponível para aquisição de cópia, no período de **10h00min** às **16h00min** horas, no endereço referido no inciso anterior, mediante a comprovação do recolhimento prévio do valor de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) a ser efetuado em qualquer Agência do **BANCO DO BRASIL S.A.**, para a conta corrente nº 139528-9 da Agência 1897-X de titularidade da **DESENVOLVE SP CNPJ: 10.663.610/0001-29**, destinado ao ressarcimento das despesas e custos de reprodução;
- III disponível no site da **DESENVOLVE SP:** www.desenvolvesp.com.br.
- **1.3** A Sociedade interessada que requerer seu Credenciamento, na forma e para os fins previstos neste Edital, será intimada formalmente pela **DESENVOLVE SP** de todos os atos relativos ao presente ato convocatório, incluindo o julgamento do Credenciamento e, quando for o caso, das contratações, por meio de correspondência,



e-mail ou fax.

1.3.1- Para atender à finalidade prevista no subitem **1.3**, as Sociedades interessadas deverão manter atualizados seus dados e endereço para correspondência, ficando estabelecido que a **DESENVOLVE SP** não se responsabiliza pelo não recebimento de qualquer comunicação e/ou intimação pelos interessados, quando decorrentes de falta, erro ou não atualização dos referidos dados.

2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Edital o Credenciamento para fins de futuras contratações, em caráter eventual, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, de Sociedades interessadas, regularmente constituídas e devidamente habilitadas na forma prevista neste instrumento convocatório, para a prestação dos serviços técnicos de Vistoria de Bens e/ou Equipamentos financiados em operações de crédito realizadas pela DESENVOLVE SP, cujas especificações dos serviços, remuneração e demais elementos aplicáveis a esta área de atuação, encontram-se previstos no ANEXO I, parte integrante deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** As Sociedades interessadas em participar deste Credenciamento, nos termos deste Edital, deverão apresentar, inicialmente, à Comissão Permanente de Julgamento de Credenciamento (**Comissão**), a Ficha de Inscrição Cadastral (**Ficha**), conforme modelo constante do **ANEXO II**, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:
- I registro e situação regular da Sociedade na entidade profissional competente (CREA), observado o previsto no subitem 2.1;
- II indicação do número de profissionais do quadro técnico, assim considerados os sócios, empregados ou prepostos da Sociedade interessada que possuam formação em Engenharia Mecânica, Técnico ou Tecnólogo em Mecânica, comprovado através de diploma ou documento equivalente, de acordo com o objeto deste Credenciamento, acompanhada da devida qualificação destes profissionais, por meio de *Curricula Vitae*.
- **III -** prova de registro e regularidade, bem como certidão negativa de processo disciplinar, no mínimo até o último exercício, dos profissionais referidos no item anterior, relativamente quando estes possuírem referidos registros expedidos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (**CREA**), na área de Engenharia Mecânica, Técnico ou Tecnólogo em Mecânica.
- **3.1.1 –** O preenchimento da **Ficha** deverá conter todas as informações necessárias e se basear nos elementos a serem comprovados pelas Sociedades interessadas.



- **3.1.1.1 –** A **Ficha** a ser preenchida e assinada pelas Sociedades, conforme modelo consubstanciado no **ANEXO II**, poderá ser extraída pelas interessadas no site da **DESENVOLVE SP**: www.desenvolvesp.com.br.
- **3.1.2 –** O deferimento do Credenciamento fica condicionado à apresentação, pelas Sociedades interessadas, dos Documentos de Habilitação, na forma prevista no item **4** e observadas as condições de julgamento estabelecidas no item **5**.
- **3.2 –** A **Ficha** referida no subitem **3.1** e/ou os Documentos de Habilitação a que se refere o item **4**, estes últimos quando solicitados pela **DESENVOLVE SP**, deverão ser acondicionados em Envelopes fechados, identificados com os dizeres a seguir descritos, conforme o caso, e apresentados no endereço mencionado no subitem **1.1**, no horário das **9h30min** às **17h30min**:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GEINF.2 Nº 002/2013 FICHA DE INSCRIÇÃO

OU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GEINF.2 Nº 002/2013 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.2.1 -** Os Envelopes referidos no subitem **3.2** deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da Sociedade interessada e os seguintes dizeres:
- "À
 DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
 COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO
 RUA DA CONSOLAÇÃO, nº 371 7º andar
 SÃO PAULO CAPITAL"
- **3.3 –** A **Ficha** e/ou os Documentos de Habilitação poderão ser encaminhados à **DESENVOLVE SP**, diretamente por meio de protocolo nas suas dependências, no endereço referido no subitem **1.1**, ou por via postal com Aviso de Recebimento, não sendo recebidos os mencionados documentos por fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.
- 3.4 Não serão credenciadas as Sociedades interessadas:
- **a)-** que seus dirigentes, sócios ou acionistas, bem como seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, figurem como membros integrantes dos órgãos de administração da **DESENVOLVE SP**;



- **b)-** que seus dirigentes, sócios ou acionistas, bem como seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau figurem como empregados da **DESENVOLVE SP**;
- **d)-** que de forma direta e/ou por seus sócios, acionistas ou prepostos, possuam qualquer litígio administrativo ou judicial, em face da **DESENVOLVE SP**;
- e)- em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **f)-** que estejam suspensas do direito de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo;
- **g)-** que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Federal, Estadual ou Municipal), enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à apresentação do pedido de Cadastramento por meio da **Ficha** a que se refere o subitem **3.1**;
- h)- constituídas em consórcio; e
- i)- constituídas sob a forma de sociedades de cooperativas de trabalho.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **4.1** Para fins de habilitação e observados os demais procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital, as Sociedades interessadas deverão apresentar os documentos a seguir descritos, observado o prazo e condições previstos no subitem **5.4**:
- a)- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive as eventuais alterações, devidamente arquivado(s) e/ou registrado(s) no(s) órgão(s) competente(s), acompanhado(s) dos documentos de eleição de Diretoria, quando se tratar de sociedade por ações, devendo constar dentre os seus objetivos sociais ou atividade principal da respectiva Sociedade interessada, a execução de serviços compatíveis com a(s) sua(s) opção(ões) para Credenciamento, nos termos deste Edital;
- **b)-** decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **c)-** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), na situação ativa;
- **d)-** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (CCM), relativa a sede ou domicílio da Sociedade interessada e pertinente ao seu ramo de atividade, que deverá ser compatível com os respectivos serviços a que se referir a(s) sua(s)



opção(ões) para Credenciamento, nos termos deste Edital;

- **e)-** prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação das seguintes certidões, dentro do prazo de validade, expedidas:
 - **e.1)-** pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social; e
 - **e.2)-** pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União e demais tributos administrados pela Receita Federal;
- **f)-** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao domicílio ou sede da Sociedade interessada, abrangendo os tributos municipais mobiliários, através de certidão expedida na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- **g)-** prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade dentro do prazo de validade:
- **h)-** certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- i)- declaração comprobatória de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto Estadual n.º 42.911, de 06/03/1998, elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO III** deste Edital;
- **j)-** declaração comprobatória de situação regular nos termos da Lei Estadual nº 10.218/1999, elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO IV** deste Edital;
- **k)** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o respectivo serviço objeto deste Edital, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo constar de forma explícita a descrição dos serviços de vistoria de bens e/ou equipamentos, observando-se ainda que:
 - **k.1)-** o(s) atestado(s) deverá(ão) conter ainda a identificação do signatário responsável, o endereço completo, telefone ou o endereço eletrônico da empresa emitente;
 - **k.2)-** o(s) atestado(s) poderá(ão) ser emitidos em nome da Sociedade interessada e/ou dos profissionais indicados na **Ficha (ANEXO II)**.



- **4.1.1** A Documentação exigida para o Credenciamento, na forma descrita neste item **4**, deverá ser apresentada em uma via: (i) no original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada; (ii) por meio de publicação no órgão da Imprensa Oficial que se refira à jurisdição legal da sede da Sociedade interessada, quando for o caso; (iii) emitidas pela Internet, quando existente essa forma de emissão; (iv) organizados de modo a não conter folhas soltas.
- **4.1.2 -** Não estando previsto o prazo de validade no corpo das respectivas certidões e/ou declarações apresentadas, nos termos do subitem **4.1**, referidos documentos serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de suas expedições.

5 - DO CREDENCIAMENTO E DO JULGAMENTO

- **5.1** O julgamento do Credenciamento previsto neste Edital será realizado pela Comissão Permanente de Julgamento de Credenciamento (**Comissão**), observando-se os critérios estabelecidos neste item **5**.
- **5.2 –** O Credenciamento Prévio será realizado por meio das informações e documentos exigidos na **Ficha**, devidamente preenchida e apresentada pela Sociedade interessada, na forma prevista no subitem **3.1**.
- **5.3** Recebida a **Ficha** preenchida e instruída com os documentos a que se refere o subitem **3.1**, a **Comissão** promoverá a análise das informações nela constantes, promovendo-se o julgamento do Credenciamento Prévio.
- **5.3.1** Realizada a avaliação referida no subitem **5.3**, as Sociedades interessadas, cujo Credenciamento Prévio for deferido pela **Comissão**, com base nos elementos constantes da **Ficha**, passarão a integrar um Banco de Dados específico para cada Região, observado o **ANEXO V**, e neste permanecerá pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do deferimento, podendo ser renovado, mediante a apresentação de nova **Ficha**, nos termos do subitem **3.1**.
- **5.3.2 –** O Banco de Dados a que se refere o subitem **5.3.1** será composto pelas Sociedades credenciadas previamente, de acordo com os critérios estabelecidos no item **6.**
- **5.3.3** Decorrido o prazo referido no subitem **5.3.1** sem que haja a apresentação de nova **Ficha**, nos termos do subitem **5.2**, a respectiva Sociedade interessada será automaticamente excluída do Banco de Dados e, consequentemente, afastada da hipótese de Credenciamento/Contratação, na forma prevista no subitem **5.4**.
- **5.3.4 –** O previsto no subitem **5.3.3** não afasta o direito da respectiva Sociedade interessada de apresentar, a qualquer momento, nova **Ficha** de Inscrição Cadastral, com o objetivo de novo Credenciamento, sujeitando-se às regras em vigor.
- **5.3.5 –** O Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo e ficará condicionado



à qualificação das Sociedades interessadas, de acordo com o julgamento realizado pela **Comissão**, com base na análise da documentação pertinente.

- **5.4 –** A **DESENVOLVE SP**, quando necessário, convocará a Sociedade constante do Banco de Dados, com observância à classificação a que se refere o subitem **5.3.2**, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os Documentos de Habilitação, conforme estabelecido no subitem **4.1**, hipótese em que deverão ser confirmadas as informações constantes da **Ficha**.
- **5.4.1** A não apresentação dos Documentos de Habilitação e/ou da confirmação da documentação constante da **Ficha**, na forma prevista no subitem **5.4**, pela Sociedade convocada para esse fim, assegurará à **DESENVOLVE SP** o direito de convocar a próxima Sociedade classificada, credenciada previamente no Banco de Dados, nos termos deste Edital.
- **5.4.2** O não atendimento pela Sociedade à convocação prevista no subitem **5.4** e a não apresentação dos documentos/comprovação previstos no subitem **5.4.1**, acarretará a sua exclusão do Banco de Dados, sem prejuízo desta, a qualquer tempo, apresentar nova **Ficha** de Inscrição Cadastral, para novo Credenciamento.
- **5.4.3 –** Apresentada a Documentação na forma e prazo estabelecidos no subitem **5.4**, a **Comissão** promoverá a respectiva análise, sendo que, concluindo a **Comissão** pelo atendimento, pela respectiva Sociedade interessada, das condições previstas no mencionado subitem, poderá promover:
- I a suspensão do julgamento, remetendo o processo pertinente à Superintendência de Tecnologia da Informação, para a realização de diligência in loco junto a Sociedade interessada;
- II o julgamento do credenciamento.
- **5.4.4** A **DESENVOLVE SP**, por meio da **Superintendência de Tecnologia da Informação** e observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993, poderá promover a diligência referida no item I, do subitem **5.4.3**, por meio de visita no estabelecimento da respectiva Sociedade interessada ou qualquer outro meio, tendo como parâmetro as informações prestadas na **Ficha** e na documentação.
- **5.4.5** A diligência levará em consideração a compatibilidade entre as informações/documentos constantes da **Ficha** e a Documentação de Habilitação apresentada, bem como nos demais elementos obtidos com a visita *in loco* na Sociedade interessada, sendo elaborado pela **Superintendência de Tecnologia da Informação**, relatório circunstanciado e conclusivo, que será remetido à **Comissão**.
- **5.4.6** Na hipótese de não atendimento ou de apresentação da Documentação em desacordo com o previsto neste Edital ou fora do prazo, motivada e previamente ao encaminhamento do processo para a realização da diligência, a **Comissão**:
- I poderá conceder prazo adicional, não superior a 15 (quinze) dias, para a



regularização da Documentação, desde que não importe na apresentação de documento novo que deveria ter sido apresentado no prazo fixado no subitem **5.4**;

- **II –** indeferirá liminarmente o credenciamento da Sociedade interessada quando:
- **a)-** as circunstâncias envolvidas não justificarem a concessão de prazo adicional, nos termos do inciso I:
- **b)-** não cumprir o prazo previsto no inciso I deste subitem, se concedido anteriormente prazo para atendimento de eventuais irregularidades.
- **5.4.7** O indeferimento do credenciamento, em virtude de irregularidade na documentação prevista na **Ficha**, no subitem **4.1** e/ou decorrente do resultado da diligência, sujeitará a respectiva Sociedade infratora à suspensão temporária e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, pelo período de 2 (dois) anos, com a consequente exclusão do Banco de Dados.
- **5.5** Recebido o resultado da diligência, nos termos do subitem **5.4.3**, a **Comissão** promoverá o julgamento do credenciamento, que levará em consideração as informações constantes da **Ficha**, a Documentação apresentada com a **Ficha** e o relatório conclusivo a que se refere o mesmo subitem.
- 5.6 Na hipótese de deferimento do credenciamento, a Gerência de Compras GEINF.2 da DESENVOLVE SP emitirá o respectivo Certificado de Registro Cadastral, com prazo de validade de 1 (um) ano.
- **5.6.1 -** Serão anotadas no Certificado de Registro Cadastral, todas as ocorrências havidas e/ou eventuais penalidades aplicadas no decorrer de sua vigência e/ou na vigência do contrato que venha a ser firmado.
- **5.6.2** Expirado o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral, conforme previsto no subitem **5.6**, a Sociedade interessada poderá requerer a sua renovação, apresentando para tanto a Documentação exigida à época, sendo certo que a falta de renovação acarretará:
- a)- o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral; e
- **b)-** a rescisão do contrato que tenha sido firmado ao seu amparo, se for o caso, com as consequências previstas no respectivo instrumento contratual, ficando assegurado o direito de conclusão de eventuais serviços já iniciados pela Sociedade Contratada, bem como ao recebimento por esta do valor devido por serviços prestados até a efetiva rescisão.
- **5.7 -** Serão lavradas atas circunstanciadas do julgamento das informações/documentos constantes da **Ficha** e do credenciamento a que se refere o subitem **5.4**, assinadas pelos membros da **Comissão**.
- 5.8 As Sociedades interessadas serão intimadas dos julgamentos previstos no



subitem **5.7**, de acordo com o previsto no subitem **1.3**.

5.9 – Na hipótese de pedido de renovação ou alteração do Credenciamento, por qualquer motivo, a respectiva Sociedade interessada deverá apresentar, além da **Ficha** referida no subitem **5.2**, a Documentação prevista no subitem **4.1**, ficando, contudo dispensada da apresentação de documentos que porventura não tenham sofrido qualquer alteração ou quando os anteriormente apresentados, ainda estiverem dentro do prazo de validade, se o caso.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES NO BANCO DE DADOS

- **6.1 –** Após o julgamento do credenciamento prévio, nos termos do subitem **5.3**, as Sociedades serão inseridas no Banco de Dados específico para cada Região prevista no **ANEXO V**, observando o Município da sua sede e de sua filial (se houver).
- **6.1.1 –** A ordem de classificação observará a data de protocolo de entrega da **Ficha** com a respectiva documentação de cada Sociedade interessada.

7- DOS RECURSOS

- **7.1 -** A Sociedade interessada poderá recorrer ao Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação da **DESENVOLVE SP** de qualquer decisão referente a atos relacionados ao julgamento da **Comissão**, nos termos deste Edital, mediante requerimento devidamente arrazoado e protocolado no endereço aludido no subitem **1.1**, no horário compreendido entre 9 e 18 horas.
- **7.2 -** O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão, perante a **Comissão**, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir ao Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação, devidamente informado, que decidirá no prazo estabelecido no parágrafo quarto, do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **7.3 -** Admite-se interposição de recurso e/ou impugnação por meio de fac-símile, desde que o respectivo seja protocolado em até 2 (dois) dias úteis após o término do respectivo prazo recursal ou da impugnação, sob pena de não conhecimento do pedido.
- **7.4** Durante o prazo recursal, o respectivo processo permanecerá com vista franqueada a todas as Sociedades interessadas, no local e endereço aludidos no subitem **1.1**, no horário das **9h30min** às **17h30min**.
- **7.5** O resultado do julgamento de recursos eventualmente interpostos será comunicado diretamente às Sociedades interessadas, na forma prevista no subitem **1.3**, sem prejuízo da faculdade da **DESENVOLVE SP** efetuar a publicação das decisões no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



8 - DOS CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1 -** Para a prestação dos serviços técnicos, objeto deste Edital, serão contratadas as Sociedades de acordo com as necessidades e conveniências da **DESENVOLVE SP**, nos termos deste instrumento convocatório, observados os critérios previstos neste item **8**.
- **8.2** De acordo com a conveniência da **DESENVOLVE SP**, serão contratadas Sociedade para a prestação dos serviços objeto deste Edital, para as Regiões previstas no **ANEXO V**, observada rigorosamente a ordem classificação constante do respectivo Banco de Dados e o disposto no subitem **5.4** e seguintes.
- **8.2.1 –** O número de Sociedades contratadas para cada Região dependerá da necessidade e conveniência da **DESENVOLVE SP**, observando a quantidade dos serviços.
- **8.3 -** A distribuição dos serviços, nos termos deste Edital, será realizada à Sociedade contratada cuja sede ou filial estiver mais próxima da empresa, projeto ou bem, objeto do serviço a ser prestado, observado o percurso a ser realizado com base na quilometragem entre as localidades, constante no mapa oficial do DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que pode ser acessado pelo site http://www.der.sp.gov.br, e do DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com acesso pelo site: www1.dnit.gov.br/rodovias/distancias/distancias.asp.
- **8.3.1.** Poderão ser distribuídos serviços cuja empresa, projeto ou bem esteja localizada em Região diversa daquela para onde a Sociedade foi contratada, desde que observado o previsto no subitem **8.3**, inclusive em outros Estados da Federação.

IX – DA CONTRATAÇÃO

- **9.1 –** Os contratos a serem celebrados ao amparo deste Edital terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de suas respectivas assinaturas, sendo rescindidos nas hipóteses legal e contratualmente previstas.
- **9.2 -** As Sociedades, cujo credenciamento foi deferido, com a expedição do Certificado de Registro Cadastral nos termos do subitem **5.6**, serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, celebrarem o respectivo Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, a ser elaborado de acordo com a minuta que passa a constituir o **ANEXO VI** e o Termo de Ciência e de Notificação referente à Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consubstanciado no **ANEXO VII**, ambos deste Edital.
- **9.2.1** O respectivo instrumento contratual deverá ser assinado pelos representantes legais das Sociedades a serem contratadas, nos termos do seu contrato social ou por procurador com poderes especiais para o ato, devendo, em qualquer hipótese,



apresentar a Cédula de Identidade e CPF dos signatários.

- **9.3 –** A **DESENVOLVE SP** solicitará às Sociedades a serem contratadas, previamente à assinatura dos respectivos contratos, a apresentação das certidões previstas nas alíneas "e" e "g" do subitem **4.1**, caso as anteriormente apresentadas estiverem com seu prazo de validade vencido, facultando-se à **DESENVOLVE SP** a extração de tais certidões via *internet*, desde que as referidas Sociedades se encontrem em situação regular perante aos Órgãos emissores.
- **9.4** A recusa injustificada em assinar o respectivo contrato, por parte de qualquer das Sociedades convocadas na forma do subitem **9.2**, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a infratora à suspensão temporária de participar de procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **9.5 –** Constitui impedimento à celebração dos contratos, nos termos deste Edital, o registro da respectiva Sociedade que venha a ser convocada, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455/2008.
- **9.6 –** A celebração dos contratos na forma prevista neste Edital:
- I não assegura às respectivas Sociedades contratadas, o direito a exclusividade na prestação dos serviços ajustados, sendo facultada à DESENVOLVE SP a realização de novas contratações, a qualquer tempo, observando-se o disposto no subitem 8.2.1;
- II não gera obrigação ou garantia por parte da **DESENVOLVE SP** de repassar serviços, salvo havendo efetiva necessidade de realização de tais serviços e observadas as demais condições previstas neste Edital.
- **9.7 -** Os serviços, objeto deste Edital, serão remunerados na forma e condições previstas no **ANEXO I**.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1 –** As Sociedades contratadas ficam obrigadas a manter, durante toda a vigência do cadastramento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado pela **DESENVOLVE SP**, as certidões e documentos comprobatórios dessa qualificação.
- **10.2 –** As disposições deste Edital poderão ser alteradas pela **DESENVOLVE SP**, por motivos de conveniência e oportunidade decorrentes de fatos supervenientes, para adequação à norma legal e/ou para adequação operacional e estratégica, ficando estabelecido que passarão a ser aplicáveis ao Cadastramento e às contratações, com base nas novas condições que venham a ser estabelecidas, divulgadas com 30 (trinta) dias de antecedência.



- **10.2.1 –** Na hipótese prevista no subitem **10.2** é facultado às Sociedades contratadas, caso não concordem com as novas condições estabelecidas, o direito de solicitar a rescisão contratual, hipótese que não serão aplicadas as penalidades previstas no respectivo instrumento contratual.
- **10.3 –** O presente Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto às Sociedades interessadas.
- **10.4** O Foro competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Edital e respectivas contratações será o Privativo das Fazendas Públicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 16 de outubro de 2013.
 MARCOS SIQUEIRA NEVES



ANEXO I

PROCESSO ADM Nº 195/2013

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GEINF.2 Nº 002/2013

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VISTORIA DE BENS E/OU EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE VISTORIA DE BENS E EQUIPAMENTOS

I - SERVIÇOS DE VISTORIA DE BENS E EQUIPAMENTOS

- **1.1.** Os serviços previstos neste item I abrangem a realização de vistorias de bens e/ou equipamentos financiados em operações de crédito realizadas pela **DESENVOLVE SP**, por meio de visita "in loco" no local de instalação desses bens, com o objetivo de verificar se os mesmos foram adquiridos conforme as especificações contidas em notas fiscais ou nos instrumentos de crédito.
- **1.2.** Os serviços de **VISTORIA DE BENS E EQUIPAMENTOS** devem ser executados nos termos deste Anexo, e apresentados na forma de **Laudo de Vistoria**, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de sua solicitação, cujo modelo encontra-se no item II deste Anexo, assinados pelos profissionais responsáveis da Sociedade Contratada, nos termos deste Edital, devidamente habilitados.
- **1.3.** Na vistoria dos bens deverão ser verificados, no mínimo, os seguintes itens:
 - Nº de série;
 - Nº de chassi e placa, se veículo;
 - Modelo:
 - Ano de Fabricação.
 - Cor:
 - Fabricante:
 - Existência do manual de fabricante e garantia;
 - Outros dados que possam caracterizar adequadamente o bem, objeto de vistoria.
- **1.3.1.** As informações contidas no subitem anterior deverão ser confrontadas com aquelas constantes da Nota Fiscal, devendo ser apontadas quaisquer divergências no **Laudo de Vistoria** de que trata o subitem **1.2** deste Anexo.
- **1.3.2.** Deverá ainda ser observado o local de instalação dos mesmos, que deve estar em conformidade com o informado pelo proponente da operação à **DESENVOLVE SP.**



1.4. Para a prestação dos serviços de vistoria de bens e equipamentos financiados em operações de crédito, a **DESENVOLVE SP** pagará à Contratada, por Laudo de Vistoria emitido pela Sociedade, os seguintes valores unitários:

Características dos Serviços	Valor Unitário – R\$
Até 5 máquinas e equipamentos, instalados na mesma localidade	450,00
De 6 a 10 máquinas e equipamentos, instalados na mesma localidade	350,00
Acima de 10 máquinas e equipamentos, instalados na mesma localidade	250,00

- **1.5.** Em se tratando de serviços realizados fora da Região da sede ou filial da Sociedade, a **DESENVOLVE SP** efetuará à Contratada o pagamento de auxílio quilometragem, relativamente à prestação dos serviços, desde que tenha sido utilizado veículo próprio.
- **1.5.1.** O reembolso obedecerá ao regime de auxílio quilometragem, sendo que:
 - a) Percursos de até 60 km (ida e volta) não há reembolso;
 - b) Percurso superior a 60 km (ida e volta) será reembolsada a quilometragem que exceder a 60 km.
- **1.5.2.** O quilômetro rodado (excedentes a 60 km) será pago, tomando-se por base a quilometragem entre as localidades constante no mapa oficial do DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que pode ser acessado pelo site http://www.der.sp.gov.br, e do DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com acesso pelo site www1.dnit.gov.br/rodovias/distancias/distancias.asp.
- **1.5.3.** Na impossibilidade de aplicação da quilometragem constante do mapa oficial do DER, admite-se, após aferida pela **DESENVOLVE SP**, a marcação quilométrica, registrada pelo próprio Contratado, comparada ao apontado no site www.google.com.br.
- **1.5.4.** Não serão reembolsáveis os gastos efetuados com pedágios, ferry boats, estacionamentos e alimentação.
- **1.5.5.** O valor do quilômetro rodado, mencionado no subitem **1.5.2**, será pago de acordo com o previsto, para os empregados, nas normas internas da **DESENVOLVE SP.**
- 1.6 Em se tratando de serviços realizados em empresas localizadas fora do Estado de São Paulo, a DESENVOLVE SP, em face da conveniência e oportunidade, poderá autorizar a locomoção da Sociedade por via aérea, desde que os custos sejam inferiores aos custos pela via terrestre, observado o previsto nos subitens 1.5.2 e 1.5.5.
 1.6.1 Na hipótese prevista no subitem 1.6, a DESENVOLVE SP verificará a distância baseada em viagem por via terrestre no site www.google.com.br.



- **1.6.2 –** Uma vez autorizada previamente a locomoção por via aérea, a **DESENVOLVE SP** poderá, a seu critério, reembolsar a Sociedade, mediante documentos comprobatórios ou efetuar a compra da passagem diretamente.
- **1.7 -** O valor da remuneração devida pelos serviços prestados, na forma mencionada no subitem **1.4**, será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE), verificada entre a data da publicação deste Edital de Credenciamento e a data do respectivo reajuste.
- **1.7.1-** Na hipótese de extinção da forma de reajuste prevista no subitem **1.6**, o reajuste será efetuado de acordo com o que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será estabelecido pela **DESENVOLVE SP**.
- **1.8 –** O pagamento pelo serviços será efetuado no dia 30 (trinta) do mês subseqüente a que se referir a prestação, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

II - MODELO DE LAUDO DE VISTORIA

Razão Social (empresa visitada):				
CNPJ:				
Número do Contrato:				
Endereço:	Complemento:			
Bairro:	Município:			
Estado:	CEP:			
1) Máquina/Equipamento (descrição):				
Fabricante:				
Número da NF:	Número de série:			
Local de instalação do bem financiado:				



Itens verificados	Sim	Não
A máquina ou o equipamento descrito na nota fiscal/Contrato corresponde ao instalado?		
2. A máquina ou o equipamento instalado é novo?		
3. O local de instalação confere com o indicado na nota fiscal / Contrato		
4. O número de série do bem/equipamento corresponde ao indicado na nota fiscal?		
5. O número da nota fiscal confere com o número da nota apresentada pela empresa compradora?		
6. A configuração (marca, modelo, cor,ano de fabricação, etc) do bem ou equipamento confere com a nota fiscal/Contrato?		

1. Comentários:
2. Fotos:

Data da Vistoria: Nome do Vistor:

Função:

CPF/RG:

Assinatura



ANEXO II

PROCESSO ADM Nº 195/2013

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GEINF.2 Nº 002/2013

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VISTORIA DE BENS E/OU EQUIPAMENTOS

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

Razão Social		[] Inicial		
		[]R	enovação/Alteração	- Nº do Registro:
CNPJ/MF	Inscrição Estadual	1 2	Inscrição Munic	ipal
Endereço		Bairro		
Município	Estado		CEP	Telefone/DDD
Endereço Eletrônico	1	lome par	ra Contato	
Endereço da Filial (se houver)				
	1		T ===	
Município	Estado		CEP	Telefone/DDD
Endereço Eletrônico		Nome	para Contato	
Endereço da Filial (se houver)		•		
Município	Estado		CEP	Telefone/DDD
Endereço Eletrônico		Nome	para Contato	
DOCUMENTOS QUE DEVERÃ	O SER APRESENTADOS	COM ES	STA FICHA (subiter	n 3.1 do Edital)
a)- Registro e situação regular da S	ociedade na entidade pro	fissional	competente (CRE	A)
b- Indicação do número de prof Sociedade) que possuam formaç				
comprovado através de diploma ou				
c)- <i>Curricula Vita</i> e dos profissionais mencionados na alínea "b"				
d)- prova de registro e regularidade, bem como certidão negativa de processo disciplinar, no mínimo até o				



último exercício, dos profissionais referidos na alínea "b", relativamente quando estes possuírem referidos registros expedidos no CREA, na área de Engenharia Mecânica, Técnico ou Tecnólogo em Mecânica.

DECLARAÇÃO

A Sociedade qualificada na presente Ficha de Inscrição Cadastral, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s) e identificado(s), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que as informações ora prestadas são a expressão da verdade, tendo conhecimento dos termos do Edital de Credenciamento GEINF.2 nº/......, e que está ciente que o Cadastramento fica subordinado ao cabal atendimento das condições previstas para Habilitação, por meio da apresentação da Documentação comprobatória prevista no subitem **4.1**, do referido Edital.

A Sociedade está ciente também e concorda que, caso seja constatada qualquer irregularidade nas informações apresentadas nesta **Ficha**, importará na sua exclusão automática do presente Processo de Credenciamento, sujeitando-a ainda às penalidades cabíveis, na forma do referido Edital e da legislação aplicável.

Local e data		
Razão Social da Sociedade		
Nome: R.G.: Cargo:	Nome: R.G. Cargo:	



CNPJ/MF:

ANEXO III

PROCESSO ADM Nº 195/2013

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GEINF.2 Nº 002/2013

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VISTORIA DE BENS E/OU EQUIPAMENTOS

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA São Paulo - Capital	DE FOMENTO DO ESTADO DE SA	ÃO PAULO S.A.
Prezados Senhores:		
licitatório em epígrafe da DESE termos do parágrafo 6º do artig 1989, e Lei Federal nº 9 er Trabalho, no que se refere à obconstituição Federal. Ressalva: emprega menor, a pa	, representante legal, interessada em part ENVOLVE SP, declaro, sob as per go 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 9.854 de 27 de outubro de ncontra-se em situação regular per bservância do disposto no inciso XX ertir de quatorze anos, na condição de e empregue menor na condição de a	icipar no processo nas de lei, que, nos 22 de novembro de 1999, a empresa ante o Ministério do XXIII do artigo 7º da de aprendiz ().
, de	de	
Representante Legal Cargo: Carteira de identidade nº: CPF nº		
EMPRESA: SEDE:		



SEDE: CNPJ:

ANEXO IV

PROCESSO ADM Nº 195/2013

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GEINF.2 Nº 002/2013

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VISTORIA DE BENS E/OU EQUIPAMENTOS

DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL nº 10.218/99

À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. São Paulo - Capital
Prezados Senhores:
Eu, representante legal da empresa, declaro que, nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, a empresa, na qualidade de empregadora, não possui em seu quadro, qualquer um dos agentes indicados no seu artigo 1º, na situação no mesmo prevista.
, de de
Assinatura do representante legal Nome: Cargo: Carteira de identidade nº: CPF nº
EMPRESA:



ANEXO V

PROCESSO ADM Nº 195/2013

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GEINF.2 Nº 002/2013

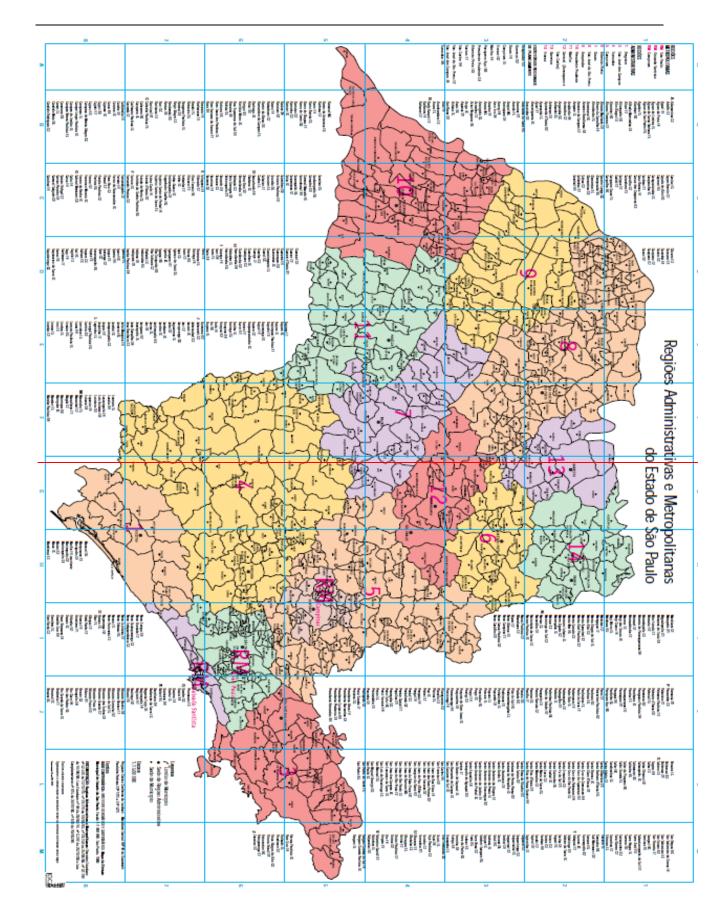
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VISTORIA DE BENS E/OU EQUIPAMENTOS

REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 Registro
 2 São Paulo
 3 São José dos Campos
- 4 Sorocaba
- 5 Campinas
- 6 Ribeirão Preto
- 7 Bauru
- 8 São José do Rio Preto
- 9 Araçatuba
- 10 Presidente Prudente
- 11 Marília
- 12 Central (Araraquara e São Carlos)
- 13 Barretos
- 14 Franca
- 15 Baixada Santista

Os Municípios que compõem as respectivas Regiões do Estado de São Paulo encontram-se descrita no Mapa a seguir:







ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VISTORIA DE BENS E/OU EQUIPAMENTOS

Por este instrumento particular, de um lado, a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na rua da Consolação, nº
371, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
10.663.610/0001-29 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por
seu(ua), Sr.(a),,
portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº:/ e inscrito(a) no
CPF/MF sob o nº, e por seu(ua), Sr,
,, portador(a) da Cédula de Identidade R.G.: nº/ e
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE, e outro lado,, com sede na
, nº, na cidade de/ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
, neste ato representada por, Sr.(a)
, portador(a) da Cédula de
Identidade R.G. nº:/ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº,
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, à vista do decidido no Processo
ADM Nº 195/2013 e oriundo do Edital de Credenciamento GEINF.2 N° 002/2013
fundamentado no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
com as alterações posteriores, aplicando as demais disposições da mencionada Lei,
têm entre si justo e acertado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE VISTORIA DE BENS E/OU EQUIPAMENTOS, cuja forma,
condições, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir
enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus
sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos de vistoria de bens e/ou equipamentos, sem vínculo empregatício, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital referido no preâmbulo deste e no **ANEXO** I do referido ato convocatório, que por cópia passa a integrar este ajuste, para todos os fins e efeitos de direito, como **ANEXO** I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A celebração do presente Contrato não caracteriza obrigação da **CONTRATANTE** de solicitar os serviços da **CONTRATADA**, sendo assegurado a esta, quando existirem demandas de serviços, o direito à distribuição na forma prevista no Edital de Credenciamento referido no preâmbulo.

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA SEGUNDA



A prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será efetuada sem o caráter de exclusividade, podendo a **CONTRATANTE**, para a execução dos mesmos serviços, realizar contratações de outras Sociedades, com observância às disposições do Edital referido no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA terá a faculdade de recusar a execução de determinados serviços que lhes forem distribuídos, na forma estabelecida neste instrumento, hipótese em que deverá justificar motivadamente as razões da recusa, de forma prévia e expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de reiteradas recusas pela **CONTRATADA**, mesmo que justificadas, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de rescindir este Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades neste estabelecidas.

DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Efetuada a distribuição de cada serviço demandado, a **CONTRATADA** deverá adotar de imediato as providências necessárias à sua execução, em estrita observância ao estabelecido no **ANEXO I**, inclusive quanto ao prazo para entrega dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na entrega dos serviços distribuídos, após a sua execução na forma ajustada, a CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE toda documentação pertinente e relacionada com a respectiva demanda, informando qualquer ocorrência havida, inclusive eventuais custos extraordinários, nos termos do ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** receberá provisoriamente os serviços apresentados, no ato de suas respectivas entregas, para posterior análise destes, com base nas condições estabelecidas neste Contrato, no **ANEXO I** e no Edital de Credenciamento referido no preâmbulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os serviços executados e apresentados pela CONTRATADA estejam em desacordo com as condições estabelecidas nos termos deste ajuste, a CONTRATANTE retornará à CONTRATADA para a devida adequação dos referidos serviços, descrevendo os motivos da não aceitação, hipótese em que estabelecerá o prazo para tanto.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, os serviços anteriormente apresentados, em que se verifiquem incorreções e/ou desconformidade com o ajustado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do recebimento de qualquer serviço pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a prestar sem custos adicionais, todas as informações relacionadas a serviços por esta executados, inclusive por meio de reuniões e/ou esclarecimentos.



PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de (......) dias, a contar da data do Recebimento Provisório previsto nesta cláusula.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA

Sem prejuízo da independência profissional da **CONTRATADA** e seus profissionais técnicos, a **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, se em desacordo com as condições ora estabelecidas, sendo certo que a fiscalização prevista nesta Cláusula e o recebimento definitivo dos serviços, conforme parágrafo terceiro da Cláusula anterior, não desobriga a **CONTRATADA** de suas responsabilidades quanto à sua perfeita execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado à CONTRATANTE a realização de avaliações periódicas sobre a qualidade dos serviços prestados considerando o nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos apresentados, cumprimento dos prazos de execução em especial incluindo eventuais ajustes demandados e necessidade de adequações aos trabalhos executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As avaliações deverão constar de Relatório circunstanciado com a devida motivação, que demonstre eventuais deficiências nos serviços executados.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quartro) meses, a contar da data de sua assinatura.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

Pela prestação dos serviços profissionais objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a respectiva Remuneração de acordo com os valores, critérios e forma de apresentação previstos no **ANEXO I**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados no dia 30 (trinta) do mês subseqüente a que se referir a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal hábil, na rua da Consolação, nº 371, 7º andar, Consolação, Capital, São Paulo, juntamente com a comprovação do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados no mês de referência e que serão objeto de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O primeiro faturamento será efetuado proporcionalmente ao número de dias decorridos entre a data do início efetivo da prestação dos serviços e o último dia do mês a que se referir.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente em uma das Unidades de Negócios do BANCO DO BRASIL S.A., a ser designada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando ela de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente pela **CONTRATANTE**, com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para efetivação do pagamento, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a apresentação juntamente com os documentos a que se refere o caput, da prova de quitação das obrigações previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, hipótese em que este somente será liberado após a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer fatura, a CONTRATANTE sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação "pro rata die", do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos Fiscais hábeis para pagamento, e na hipótese deste fato gerar multas sobre obrigações tributárias a cargo da CONTRATANTE, referidas multas serão repassadas à CONTRATADA, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizada a CONTRATANTE promover o desconto de tais valores das respectivas faturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE reterá na fonte, na forma e prazo previstos pela legislação, o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo aos serviços prestados, cuja lei tributária do respectivo Município determinar



que o tomador dos serviços é o responsável tributário, cabendo à **CONTRATADA** à época, fornecer-lhe as informações exigidas na forma da Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Remuneração ajustada neste Contrato abrange todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços contratados, inclusive remunerações, mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas de cópias e reproduções xerográficas, transporte, alimentação, estadia, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer outros custos ou encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE nenhum encargo adicional, exceto os previstos no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Serão ressarcidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA as despesas com transporte, quando os serviços forem realizados fora da Região onde se localiza a sede da CONTRATADA, observando-se o disposto no ANEXO I.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar integralmente a **CONTRATANTE**, por todos os danos e prejuízos de ordem econômica ou moral e de imagem, que porventura venha causar a esta, por seus empregados, prepostos ou qualquer outro profissional que venha a atuar sob sua responsabilidade, independentemente de dolo ou culpa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se responsabiliza ainda, nos termos previstos no *caput*, nas hipóteses de desídia, incúria ou inércia na prestação dos serviços lhe forem distribuídos ao amparo deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das hipóteses previstas neste Contrato ou decorrentes de Lei, são ajustadas ainda, de forma expressa, as seguintes obrigações por parte da **CONTRATADA**:

- I fica vedada à **CONTRATADA** a circularidade de duplicatas ou saque de Letras de Câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo do presente Contrato;
- II a CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros estranhos a este Contrato, os direitos e as obrigações que o presente lhe atribui, salvo com expressa e prévia permissão da CONTRATANTE, sendo ineficaz qualquer estipulação verbal nesse sentido;
- III a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas quando do seu cadastramento, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as certidões e documentos comprobatórios dessa qualificação;
- IV a CONTRATADA deverá manter sigilo, durante e após a vigência deste contrato, quanto às informações obtidas na prestação dos serviços ora ajustados,



responsabilizando-se, civil e criminalmente pela sua eventual quebra, sendo solidariamente responsável em relação aos seus empregados ou prepostos;

V – a CONTRATADA deverá permanecer como depositária de qualquer documento que lhe for disponibilizado pela CONTRATANTE, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua conservação e guarda, bem como se obrigando a restituí-lo na forma prevista neste Contrato ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que tornem irrecuperáveis tais documentos;

VI- a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(is) para orientações e esclarecimentos acerca de serviços objeto deste Contrato, sempre que a CONTRATANTE solicitar.

VII – é vedado à CONTRATADA, a utilização do nome da CONTRATANTE para todo e qualquer tipo de divulgação de sua profissão, sob pena de rescisão deste Contrato com a aplicação das penalidades previstas, salvo se prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a promover a sua renovação, sempre que expirado o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral, apresentando para tanto, os Documentos de Habilitação na forma e condições previstas no Edital de Credenciamento referido no preâmbulo em vigor na data do respectivo vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O não atendimento ao estabelecido no parágrafo anterior acarretará a exclusão da CONTRATADA do Registro Cadastral da CONTRATANTE, bem como a rescisão deste Contrato na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Décima, sujeitando a CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, fica assegurado o direito de conclusão de eventuais serviços já iniciados pela **CONTRATADA**, bem como ao recebimento por esta, do valor devido por serviços prestados até a efetiva rescisão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** se obriga, quando da distribuição de serviços à **CONTRATADA**, fornecer-lhe todos os documentos a estes referentes, bem como prestar as informações e esclarecimentos solicitados que digam respeito aos serviços e cujo conhecimento não seja de obrigação da **CONTRATADA**.

DO SIGILO

CLÁUSULA NONA



Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e fornecimento, à **CONTRATADA**, das informações necessárias à adequada prestação dos serviços contratados, sendo certo que a **CONTRATADA** assume a obrigação de não divulgar as referidas informações, por qualquer meio e a quem quer que seja, ainda que para o fim de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, que deverá ser manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste, ficando, entretanto, livre para fazer constar o nome da CONTRATANTE no rol de seus clientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista no caput desta cláusula subsistirá não só durante a vigência deste contrato, como também pelo prazo de 10 (dez) anos, após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos vinculados à execução do objeto deste instrumento a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas, bem como as regras internas da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

À CONTRATANTE fica reservado o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso à CONTRATADA, de forma expressa e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, considerar rescindido o presente Contrato, sem que caiba a esta quaisquer penalidades, ressalvado o direito da CONTRATADA ao recebimento dos valores devidos pela CONTRATANTE, relativamente à execução de serviços prestados e efetivamente recebidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput*, o presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer dos motivos a seguir descritos:

 I - o não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- II a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do contratado, nos prazos estipulados;
- III o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato;
- IV a paralisação do ajustado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada neste Contrato;
- VI o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela CONTRATANTE, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII o cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas;
- VIII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX a dissolução da sociedade;
- **X -** a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução desta avença;
- XI o atraso superior a 90 (noventa) dias, do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrente de obrigação contratual recebida definitivamente, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **XII -** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste ajuste; e
- **XIII -** o descumprimento pela **CONTRATADA**, do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão deste Contrato, por qualquer dos motivos descritos no parágrafo anterior, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**, o direito de:
- I ver ressarcido os prejuízos advindos da rescisão; e
- II retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.



III – manter a execução deste Contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução, na hipótese de instauração de regime de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que der causa à rescisão, ou que, sem justo motivo, considerar rescindido este contrato, ressalvado o disposto no *caput* da Cláusula Décima, pagará à outra, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Remuneração efetivamente recebida pela **CONTRATADA** até o momento da aplicação da rescisão contratual, devidamente corrigido, se for o caso, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos, competindo à parte inocente, a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no *caput*, ficará sujeita cumulativamente, à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo atraso sem justa causa por parte da CONTRATADA, na execução de qualquer distribuído pela CONTRATRANTE, a qualquer tempo e/ou fase, será devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da remuneração devida ao respectivo serviço em atraso, limitada esta multa a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste Contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, cumulativamente e segundo a natureza e a gravidade da falta:

I - advertência;

II - multa:

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio órgão que decidiu pela penalidade.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente realizadas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, FAX ou por e-mail, no endereço da **CONTRATADA**, constante no seu preâmbulo deste instrumento, sendo certo que qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, acidentária e civil, em relação aos recursos disponibilizados para a execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da CONTRATADA, disponibilizado para a execução do contratado, nas quais a CONTRATANTE seja citado na condição de Reclamado ou Litisconsorte, fica, desde já, autorizada a retenção do respectivo valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da retenção prevista no parágrafo anterior poderá, a critério da CONTRATANTE, ser reduzido, desde que a CONTRATADA demonstre por meio de elementos hábeis e sólidos, que o valor atribuído à causa pelo Reclamante encontra-se incompatível, em face das características da respectiva Ação e/ou do objeto do pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retenção prevista no parágrafo primeiro será efetuada sobre os valores consignados nas Notas Fiscais/faturas ou outro Documento Fiscal hábil, relativos aos pagamentos, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Em sendo a CONTRATANTE condenada, os valores retidos na forma do parágrafo anterior, serão utilizados na satisfação da condenação, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-los, caso a retenção seja insuficiente, no prazo estabelecido à época pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Independentemente da ocorrência da rescisão contratual, fica facultado à **CONTRATANTE**, o direito de promover a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA**, para pagar ou amortizar, total ou parcialmente, multas previstas neste ajuste, bem como, de prejuízos (perdas e danos) de qualquer natureza que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins previstos nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, previamente à respectiva retenção, assegurando-lhe prazo para pagamento do valor devido, observando-se ainda, o estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, de acordo com a característica do valor da retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de valor decorrente de multa aplicada ao amparo deste Contrato, a retenção somente será efetivada após o trânsito em julgado da decisão que o aplicou e que não mais comporte recurso administrativo em que a legislação determine o acolhimento no efeito suspensivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de valor decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato, a retenção somente será efetivada após procedimento de apuração levado à efeito pela CONTRATANTE, em que se conclua pela responsabilidade, total ou parcial, da CONTRATADA, assegurando-se a participação e o acompanhamento desta, e ainda, com trânsito em julgado da decisão que determinou a responsabilização e que não mais comporte recurso administrativo, em que a legislação determine o acolhimento no efeito suspensivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "*pro rata die*", e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Qualquer omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** quanto ao estrito cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato ou no exercer qualquer uma das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia e nem afetará o seu direito em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Aplicam-se ao presente contrato, em especial aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



As partes elegem o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM, ASSIM, AJUSTADAS E ACERTADAS, FIRMAM AS PARTES O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

	São Paulo,	de	de	
	DESENVOLVE SP - AG ESTADO DE S	ÊNCIA DE FOMEI SÃO PAULO S.A	NTO DO	
	CONTI	RATADA		
TESTEMUNHAS:				
Nome: R.G. nº: CPF/MF nº:		Nome: R.G. nº: CPF/MF nº:		



ANEXO VII

PROCESSO ADM Nº 195/2013

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GEINF.2 Nº 002/2013

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VISTORIA DE BENS E/OU EQUIPAMENTOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO OU	Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo
ENTIDADE	S.A.
CONTRATO Nº	
OBJETO	Prestação de Serviços de Vistoria de Bens e/ou Equipamentos
CONTRATANTE:	Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo
	S.A.
CONTRATADA:	
ADVOGADOS	Denise Dessie Cabral Dias – OAB/SP: 91.398
	Carlos Augusto Ferreira Alves Sobrinho – OAB/SP: 129.100

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ocal e data:		
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	